



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

LEI N.º 014/2005

**Cria Cargos, Fixa vencimento e dá
outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea – PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades da Administração Municipal, em carreira e preenchidos por concurso público, ficam criados os cargos constantes no anexo I desta Lei, onde serão fixadas as vagas e estabelecido o valor do vencimento atribuído a cada cargo.

Art. 2º - Os cargos ora instituídos terão as seguintes funções:

I – Auxiliar de Serviços Gerais: realizará os serviços de portaria, mecanografia, de limpeza, cozinha, preparação de merenda escolar, distribuição de merenda, água e café, no edifício sede da Prefeitura e demais unidades administrativas ou onde for designado, bem como todos os demais serviços pertinentes ao cargo;

II – Vigilante: prestar vigilância nas unidades administrativas do Município ou nas ruas e avenidas e ainda onde for designado realizando tudo mais que pertinente for ao cargo;

III – Motorista: realizar os serviços de motorista em qualquer dos veículos pertencente ao Município, na forma que for designado e em que em sua carteira de habilitação permitir realizando as demais funções correlatas;

IV – Tratorista: realizar os serviços de operacionalização de tratores do Município, na forma que for designado pertinente ao cargo;


Waldemar Marinho Filho
- PREFEITO -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

V – Agente Administrativo: coordenar a elaboração de documentos, datilografar ou digitar textos e documentos, organizar documentos em pastas e armários, por em prática os atos administrativos no tocante a execução dos trabalhos, colaborar com a parte executiva da administração e demais atividades correlatas;

VI – Técnica em enfermagem: recepcionar pacientes, realizar curativos, injeção, nebulização, medir pressão arterial e assistir o enfermeiro ou médico, ainda, realizar as atividades correlatas;

VII – Enfermeiro: planejar os serviços de saúde, planejar e administrar os serviços de enfermagem, executar os serviços de enfermagem, podendo realizar consulta de enfermagem, ministrar medicamentos, instrumentar cirurgias, coordenar os serviços dos agentes comunitários de saúde e outras funções pertinentes ao cargo;

VIII – Eletricista: realizar instalações, manutenção e conserto nas instalações elétricas de responsabilidade do Município, em especial nos prédios públicos realizando ainda todas as atividades ligadas ao cargo;

IX – Mestre de Obra: coordenar as edificações de prédios pertencentes ao município, administrando os serviços de topografia, nível, pedreiro, marcenaria, carpintaria, encanador e parte elétrica, realizando ainda todas as atividades correlatas a atividades;

X: Pedreiro: fazer edificações em alvenaria, realizar consertos em prédios do Município e realizar todas as funções pertinentes ao cargo;

XI – Ajudante de Obras: preparar o material para a realização dos serviços de pedreiro, realizar o transporte de material de construção, fazer escavações e tudo que vincula a função;

XII – Telefonista: realizar operações telefônicas, receber chamadas e destina-las quando for o caso, realizando todas as funções correlatas a função;

XIII – Professor: colaborar na preparação de planos educacionais, elaborar planos de aula, ministrar aulas e avaliar o aprendizado do aluno e demais atividades pertinentes a função;


Waldemar Marinho Filho
- PREFEITO -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

XIV – Recepcionista: recepcionar pessoas em qualquer das unidades administrativas, na forma que designada for, realizando todas as atividades correlatas;

XV – Jardineiro: realizar os serviços de jardinagem, cuidar de praças e parques, conservando-os e zelando-os e tudo mais que pertinente for a função;

XVI – Gari: realizar serviço de limpeza públicas nas ruas, avenidas, logradouros, praças, jardins e ou prédios públicos pertencentes ao Município ou onde for designado, para tanto cumprindo todas as atividades correlatas a função;

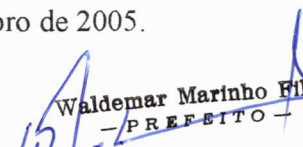
XVII – Agente Comunitário de Saúde: realizar os serviços de ações primárias em atenção básica de saúde, como verificar a pressão das pessoas visitadas e encaminhar as pessoas para os procedimentos médicos das equipes de saúde, bem como todas as atividades correlatas a função.

XVIII – Auxiliar de Enfermagem - recepcionar pacientes, realizar curativos, injeção, nebulização, medir pressão arterial e assistir o enfermeiro ou médico, ainda, realizar as atividades correlata, sendo supervisionada pelas estâncias superiores como: Enfermeiro e Técnico em Enfermagem;

Art. 3º - Aos servidores ocupantes de cargos Auxiliar de Enfermagem, Técnico em enfermagem e enfermeiro, na forma da disponibilidade e em caso de integrarem os SUS, terão direito a produtividade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Dezembro de 2005.


Waldemar Marinho Filho
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

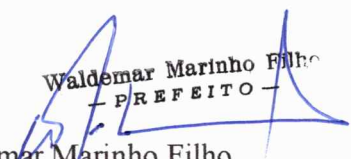
ANEXO I

Este anexo é parte integrante da Lei nº 08/97 e nele contem o estabelecido no artigo primeiro, com denominação de cargos, número de vagas e vencimento atribuído a cada cargo, como segue:

CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	VALOR DO VENCIMENTO
ENFERMEIRO	01	450,00
TEC. ENFERMAGEM	02	300,00
AUX. DE ENFERMAGEM	02	300,00
AG. ADMINISTRATIVO	18	300,00
TELEFONISTA	05	300,00
AUX. DE SERV. GERAIS	76	300,00
RECEPCIONISTA	07	300,00
MOTORISTA	10	450,00
TRATORISTA	01	450,00
VIGILANTE	09	300,00
ELETRICISTA	03	300,00
MESTRE DE OBRA	01	450,00
PEDREIRO	02	450,00
AJUDANTE DE OBRAS	10	300,00
JARDINEIRO	03	300,00
GARI	10	300,00
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	07	300,00
PROFESSOR:		
NIVEL I – INICIAL	21	300,00
NIVEL II – INICIAL	20	465,00

OBS: NO CASO DOS PROFESSORES OS NIVEIS E CLASSES SERÃO DEFINIDOS PELA LEI DE CARGOS E SALÁRIO DO MAGISTÉRIO.

Gabinete do Prefeito, 13 de Dezembro de 2005.


Waldemar Marinho Filho
PREFEITO